

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM. Pensão Vitalícia. Legalidade. Concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -05207/14

RELATÓRIO

- 01. PROCESSO: TC-10073/14.
- 02. ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira IAPM.
- 03. INFORMAÇÕES SOBRE A **BENEFICIÁRIA**:
 - 3.1. Nome: CILENE ANACLETO DE SOUZA
 - 3.2. Idade: 66 anos.
 - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.

<u>04. Informações sobre o</u> **Falecido**:

- 4.1. Nome: AMADEU ANDRÉ DE SOUZA
- 4.2. Idade: 68 anos.
- 4.3. Cargo: Pedreiro Aposentado.
- 4.4. <u>Lotação</u>: Aposentado Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira IAPM.
- 4.5. Matrícula: **02.135-1.**
- 4.6. Data do Óbito: 6 de junho de 2014 (fls. 20).

05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:

- 5.1. Natureza: Vitalícia.
- 5.2. <u>Autoridade Responsável:</u> Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira IAPM.
- 5.3. Ato e Data: Portaria Nº 021/2014-IAPM de 11/07/2014 (fl. 27).
- 5.4. <u>Órgão e Data da Publicação do Ato:</u> **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 11 de julho de 2014 (fls. 28).**

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria N° 021/2014-IAPM, de 11/07/2014 (fl. 27).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da $\rm Sr^a$ CILENE ANACLETO DE SOUZA, formalizado pela Portaria $\rm N^o$ 021/2014-IAPM de 11/07/2014 (fl. 27).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10073/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora CILENE ANACLETO DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 021/2014-IAPM de 11 de julho de 2014, constante às fls. 27, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal